

ESSE INFORMATIVO CONTÉM NOTÍCIAS NÃO OFICIAIS, ELABORADAS A PARTIR DE EMENTAS FORNECIDAS PELOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES FEDERAIS E DE NOTAS TOMADAS NAS SESSÕES DE JULGAMENTO POR SERVIDORES DA JURISPRUDÊNCIA, COM A FINALIDADE DE ANTECIPAR DECISÕES PROFERIDAS PELA CORTE, NÃO CONSISTINDO EM REPOSITÓRIO OFICIAL DA JURISPRUDÊNCIA DO TRF 1ª REGIÃO. O CONTEÚDO EFETIVO DAS DECISÕES, NA FORMA FINAL DOS JULGADOS, DEVE SER AFERIDO APÓS A PUBLICAÇÃO NO *E-DJF1*.

SESSÕES DE 14/03/2016 A 18/03/2016

JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Corte Especial

Procedimento investigatório do Ministério Público. Peças de informação. Pedido de arquivamento. Discordância. Decisão monocrática. Remessa dos autos à Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal pelo relator. Possibilidade.

A submissão à Corte Especial da decisão do relator que discorda do arquivamento de inquérito policial ou de procedimento de investigação do Ministério Público é facultativa (art. 245, I, do RITRF 1ª Região, art. 28 do CPP e art. 3º, I, da Lei 8.038/1990), uma vez que o relator, na ação penal originária, exerce competências semelhantes à atribuída ao juiz singular. Maioria. (PIMP 0057265-67.2015.4.01.0000, rel. Des. Federal Maria do Carmo Cardoso, em 17/03/2016.)

Alegação de descumprimento por município de ordem judicial emanada da Justiça Federal. Pedido de processamento de requisição de intervenção. Competência do Tribunal de Justiça do Estado.

A competência para examinar pedido de processamento da representação constitucional para fins de requisição de intervenção de Estado em município, ainda que o ato ou a decisão judicial eventualmente descumprido emane da Justiça Federal, é do Tribunal de Justiça do Estado. Precedentes STJ. Unânime. (Pet 0041599-26.2015.4.01.0000, rel. Des. Federal Maria do Carmo Cardoso, em 17/03/2016.)

Segunda Turma

Servidor. Trabalho com substâncias radioativas. Redução da jornada de trabalho de 40 para 24 horas semanais.

A exposição de forma permanente e habitual a substâncias radioativas prejudiciais à saúde, reconhecida pela União com pagamento de adicional de irradiação ionizante, possibilita a redução da jornada de trabalho para 24 (vinte e quatro) horas semanais prevista na Lei 1.234/1950. Unânime. (Ap 0026238-64.2005.4.01.3800, rel. Des. Federal João Luiz de Sousa, em 16/03/2016.)

Servidor. Universidade federal. Enquadramento. Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos Empregos – PUCRCE. Prescrição do fundo de direito.

Os enquadramentos funcionais ocorridos por força das Leis 7.596/1987, 8.460/1992, 8.627/1993 e 11.019/2005 são meros reflexos do primeiro posicionamento, não tendo o condão de renovar o prazo prescricional para postular nova revisão de benefício. Unânime. (Ap 0001027-65.2006.4.01.3808, rel. Juiz Federal César Cintra Jatahy Fonseca (convocado), em 16/03/2016.)

Terceira Turma

Moeda falsa. Maquinário destinado à preparação e produção de drogas. Corrupção ativa. Depoimento dos policiais envolvidos. Idoneidade para sustentar a condenação. Materialidade e autoria delitivas comprovadas.

Incide na prática dos crimes do art. 289, § 1º, do CP c/c o art. 34 da Lei 11.343/2006, em concurso material com o delito de corrupção ativa, a guarda de moeda falsa para repasse a terceiros, a posse de maquinário destinado ao preparo, produção, fabricação ou transformação de drogas e o oferecimento de vantagens econômicas aos policiais responsáveis pelo flagrante. Unânime. (Ap 0018227-20.2012.4.01.3600, rel. Des. Federal Mário César Ribeiro, em 16/03/2016.)

Crime ambiental. Pessoa jurídica. Possibilidade de condenação. Previsão constitucional. Empresa excluída da ação penal por ilegitimidade passiva ad causam. Consequências acessórias autônomas. Não aplicação. Bis in idem. Pena de multa.

O Supremo Tribunal Federal reconhece como legítima a responsabilidade criminal das pessoas jurídicas em crimes ambientais, sem que seja preciso, inclusive, o processo simultâneo contra os sócios. Na hipótese de exclusão da empresa por ilegitimidade passiva, não há amparo jurídico para aplicação de penas acessórias autônomas em face de condenação de um sócio-proprietário, por afronta ao devido processo legal e ao princípio da personalidade da pena. Unânime. (Ap 0001223-66.2005.4.01.4100, rel. Des. Federal Ney Bello, em 15/03/2016.)

Estrangeiro. Prisão administrativa para fins de deportação. Residência fixa. União estável com brasileira. Filho menor. Comprovação.

A prisão administrativa para fins de deportação é medida de caráter excepcional permitida diante da presença dos requisitos da tutela cautelar, que deixam de subsistir diante de causas impeditivas como a prova da existência de união estável do estrangeiro com brasileira e do nascimento de filho nacional sob guarda e dependência econômica. Unânime. (HC 0027910-12.2015.4.01.0000, rel. Des. Federal Mário César Ribeiro, em 15/03/2016.)

Quarta Turma

Mídias. Transcrição integral. Desnecessidade. Nulidade. Cerceamento de defesa. Não ocorrência.

O processo penal prescinde da transcrição integral das interceptações telefônicas, sendo necessário tão somente que seja dado acesso às partes quanto aos diálogos captados e que possam servir de alguma forma como meio de prova para qualquer das partes e na formação da culpa pelo juiz, bem como tenha servido de elemento para o oferecimento da denúncia, para assegurar os princípios da ampla defesa e do contraditório. Unânime. (HC 0068588-69.2015.4.01.0000, rel. Juiz Federal Alexandre Buck Medrado Sampaio (convocado), em 15/03/2016.)

Uso de documento falso (art. 304 c/c o art. 299, do CP). Falsidade ideológica (art. 299 do CP).

Os delitos capitulados nos arts. 299 e 304, ambos do Código Penal, somente são absorvidos pelo crime de sonegação fiscal se o falso constitui meio necessário para a sua consumação, uma vez que a conduta delituosa consistente em usar recibos falsos para facilitar ou encobrir a falsa declaração, com vistas à efetivação do crime de sonegação fiscal, que é o crime-fim, sem mais potencialidade lesiva, insere-se na mesma linha de desdobramento da lesão ao bem jurídico, integrando o *iter criminis* do crime-fim. Assim, é aplicável o princípio da consunção quando o uso de documentos falsos visa apenas burlar o Fisco, sem transcender o crime de sonegação fiscal. Unânime. (Ap 0001594-14.2011.4.01.3811, rel. Juíza Federal Rosimayre Gonçalves de Carvalho (convocada), em 15/03/2016.)

Quinta Turma

Concurso público. Candidato aprovado dentro do número de vagas. Direito à nomeação.

O candidato aprovado dentro do número de vagas previsto para o cargo pretendido tem direito à nomeação e posse, em obediência ao princípio da legalidade e da vinculação ao edital. Precedentes deste Tribunal e do STF. A não nomeação somente se justifica se houver ocorrência de situações excepcionais, como gravidade, onerosidade excessiva ou impossibilidade de atendimento ao edital. Unânime. (ApReeNec 0090744-73.2010.4.01.3800, rel. Des. Federal Néviton Guedes, em 16/03/2016.)

Concurso público. Convocação de estudantes de Medicina, Farmácia, Odontologia e Veterinária para prestação de serviço militar na Marinha, Exército e Aeronáutica. Indenização indevida.

Candidata inscrita voluntariamente, aprovada e classificada em processo seletivo militar que visou à convocação de estudantes para prestação de serviço na Marinha, Exército e Aeronáutica não tem direito à desistência do serviço sem sofrer sanções administrativas e criminais, uma vez que não manifestou esse pedido no tempo oportuno, previsto no edital, passando a ser obrigatório o estágio, com observância de todas as normas atinentes à prestação do serviço militar. Não cabe, tampouco, indenização por danos morais pela regular convocação para local distante de sua residência e pela prestação de serviço sob pena de prisão. Unânime. (Ap 0027110-08.2011.4.01.3400, rel. Des. Federal Néviton Guedes, em 16/03/2016.)

Hospital privado. Serviço público não privativo. Simples autorização do Poder Público. Mau funcionamento. Intervenção. Impossibilidade.

O serviço de saúde caracteriza-se como serviço público não privativo, simplesmente autorizado a entidades privadas. Não se tratando de serviço concedido, não pode ser encampado pela União, a quem só assiste a possibilidade de fiscalizar sua prestação no exercício da polícia administrativa, impondo sanções legalmente previstas. A assunção da empresa configuraria desapropriação, o que exige devido processo legal. Unânime. (Ap 0004211-61.2008.4.01.3807, rel. Des. Federal João Batista Moreira, em 16/03/2016.)

Exploração mineral (extração e comercialização de granito). Autorização. Inexistência. Ressarcimento. Direito da União. Cálculo pelo valor líquido (dedução dos custos da exploração e comercialização).

É incabível que empresa a qual tenha efetuado exploração mineral sem autorização possa ressarcir a União apenas com a compensação financeira pelo resultado da exploração de recursos minerais, prevista na Lei 7.990/1989, uma vez que tal verba deve ser paga quando a atividade é legalmente autorizada pelo ente federal; entretanto o ressarcimento pelo proveito indevido, em virtude da exploração ilegal e, logo, do prejuízo da União, deve ser calculado pelo lucro obtido, e não pelo valor bruto da comercialização, considerando-se os materiais sem valor comercial (rejeitos) e o pagamento de impostos, encargos sociais, aluguel de equipamento, combustível e insumos necessários ao seu desenvolvimento, deduzidos do volume líquido. Unânime. (Ap 0003415-47.2011.4.01.3813, rel. Des. Federal João Batista Moreira, em 16/03/2016.)

Serviço Exterior Brasileiro. Oficiais de chancelaria. Passaporte diplomático. Restrição ao direito.

É expressamente garantida pela Lei 11.440/2006 a concessão de passaporte diplomático ou de serviço aos servidores do Serviço Exterior Brasileiro, na forma da legislação pertinente, estendendo-se o benefício aos inativos das respectivas carreiras (diplomata, oficial de chancelaria e assistente de chancelaria). A norma infralegal que restringe o conteúdo daquela lei extrapola o poder regulamentar e fere o princípio da legalidade, além de afrontar o princípio da igualdade ao criar fator discriminatório entre aquelas carreiras. Unânime. (Ap 0003697-92.2013.4.01.3400, rel. Des. Federal Souza Prudente, em 16/03/2016.)

Instalação de porto fluvial em zona de amortecimento de parque nacional. Nulidade do licenciamento concedido por órgão estadual. Suspensão das atividades agressoras ao meio ambiente.

É nulo o licenciamento ambiental concedido por órgão municipal ou estadual para instalação de porto fluvial em zona de amortecimento de parque nacional, às margens de rio da Floresta Amazônica, constitucionalmente classificada como patrimônio nacional (CF, art. 225, § 4º), seja em virtude da usurpação da competência legal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis – Ibama e do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, seja por extrapolar a destinação legal dos parques nacionais – preservação de ecossistemas naturais de grande relevância e beleza cênica, recreação em contato com a natureza e turismo ecológico. Maioria. (Ap 0008317-10.2009.4.01.3200, rel. Des. Federal Souza Prudente, em 16/03/2016.)

Serviço público de comunicação de dados (internet). Provedor de pesquisa. Filtragem prévia das buscas. Restrição dos resultados. Não cabimento.

Conforme orientação jurisprudencial do STJ, o provedor de pesquisa é uma espécie do gênero provedor de conteúdo, pois não inclui, hospeda, organiza ou gerencia de qualquer outra forma as páginas virtuais indicadas nos resultados disponibilizados, limitando-se a indicar *links* onde possam ser encontrados os termos ou expressões de busca fornecidos pelo próprio usuário, com a função restrita de identificar as páginas na *web* onde determinado dado ou informação, mesmo ilícitos, estão sendo livremente veiculados. Esses provedores não podem ser obrigados a eliminar do seu sistema os resultados derivados da busca de determinado termo ou expressão. Unânime. (AI 0043214-56.2012.4.01.0000, rel. Des. Federal Souza Prudente, em 16/03/2016.)

Sexta Turma

Concurso público. Candidato portador de narcolepsia-cataplexia. Disputa de vaga destinada a portador de necessidades especiais. Decreto 3.298/1999. Hipótese não configurada.

O candidato portador de narcolepsia-cataplexia não pode concorrer às vagas destinadas a pessoas com necessidades especiais, pois essa patologia não está inserida no rol constante do art. 4º, inciso I, do Decreto 3.298/1999. Além disso, a patologia não constitui desvantagem no que se refere à orientação, à independência física ou à mobilidade ou, ainda, de ordem neuropsíquica que acarrete dificuldade para o exercício de ocupação habitual, para a interação social e para a independência econômica. Unânime. (ApReeNec 0043453-11.2013.4.01.3400, rel. Des. Federal Daniel Paes Ribeiro, em 14/03/2016.)

Ação de busca, apreensão e restituição de menor. Retenção da criança no Brasil. Avaliação psicológica. Completa adaptação ao novo ambiente social. Maturidade demonstrada. Discordância em retornar ao país em que residia. Risco de danos psíquicos e emocionais. Restituição não recomendável.

Diante da constatação na perícia psicológica de que a criança se encontra completamente integrada ao novo ambiente social (familiar, escolar e comunitário) e, tendo demonstrado maturidade e perfeito conhecimento a respeito da problemática em que está inserida, manifesta discordância em retornar ao país em que residia, a mudança de domicílio poderá trazer prejuízos significativos de ordem psíquica e emocional. Unânime. (ApReeNec 0021086-52.2011.4.01.3500, rel. Des. Federal Daniel Paes Ribeiro, em 14/03/2016.)

Sétima Turma

IPTU. Imóvel pertencente à Rede Ferroviária Federal. Sucessão pela União. Imunidade. Inexistência.

A imunidade tributária recíproca não exonera o sucessor das obrigações tributárias relativas aos fatos jurídicos tributários ocorridos antes da sucessão (aplicação *retroativa* da imunidade tributária). Precedente do STF. Unânime. (Ap 0045378-11.2010.4.01.3800, rel. Des. Federal José Amílcar Machado, em 15/03/2016.)

Pedido de atendimento prioritário para os advogados. Impossibilidade.

A Constituição Federal considera o advogado indispensável à administração da justiça (art. 133). É dispensável, porém, quando se postula perante a Administração Pública, no âmbito estritamente administrativo. Dessa forma, inexistente violação de prerrogativas inerentes à profissão de advogado quando este se submete às mesmas filas a que se sujeitam todos os segurados, para o requerimento de benefícios previdenciários. Precedente deste Tribunal. Unânime. (Ap 0027753-05.2007.4.01.3400, rel. Des. Federal José Amilcar Machado, em 15/03/2016.)

Desembaraço aduaneiro. Declaração de importação. País de origem da mercadoria. Desconformidade com a Lei 10.833/2003. Multa. Possibilidade.

É legal a lavratura do auto de infração e a retenção de mercadoria importada se, no momento de sua admissão em território nacional, foi de fato apurada a divergência entre os dados lançados na declaração de importação e aqueles constantes na fatura comercial. Unânime. (Ap 0005455-62.2006.4.01.3300, rel. Des. Federal José Amilcar Machado, em 15/03/2016.)

Oitava Turma

Adesão ao programa de parcelamento de débitos instituído pela Lei 11.941/2009 (Refis 04). Pedido de inclusão dos saldos devedores de FGTS administrados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e/ou inscritos em Dívida Ativa da União. Improcedência.

A Lei 11.941/2009 não incluiu as dívidas do FGTS entre os débitos passíveis de parcelamento e, de acordo com o art. 111 do CTN, descabe a interpretação extensiva acerca das normas concessivas de benefícios fiscais. Ademais, o FGTS não possui caráter de obrigação tributária, uma vez que constitui prestação a ser revertida integralmente ao trabalhador com caráter social. Assim, o saldo devedor não pode configurar débito a ser pago à União, mas aos próprios empregados, a quem exclusivamente aproveitam os valores a esse título recolhidos. Unânime. (Ap 0036478-12.2009.4.01.3400, rel. Des. Federal Maria do Carmo Cardoso, em 14/03/2016.)

Conselhos de fiscalização profissional. Registro de empresas. Comércio varejista de animais vivos, alimentação e produtos para animais de estimação. Medicina Veterinária. Possibilidade de contratação de serviços profissionais, apenas, na condição de simples usuária.

A empresa destinada ao comércio varejista de produtos variados de animais domésticos vivos, artigos e alimentos para bichos de estimação não está obrigada a registrar-se no Conselho Regional ou Federal de Medicina Veterinária, ainda que venha a contratar os serviços destes profissionais, por não ter sua atividade básica incluída entre as descritas nos arts. 5º e 6º da Lei 5.517/1968. Unânime. (ReeNec 0032158-65.2013.4.01.3500, rel. Des. Federal Marcos Augusto de Sousa, em 14/03/2016.)

Imposto de renda. Resgate de contribuições pago por entidade de previdência privada. Reserva de transferência como incentivo para migração para novo plano de benefícios.

É legítima a incidência do Imposto de Renda sobre o recebimento da reserva de transferência, que integra a chamada reserva matemática, paga por fundo de previdência privada como incentivo para migração a um novo plano de benefícios da entidade, por configurar antecipação opcional de complementação de aposentadoria e, portanto, fato gerador do tributo. Unânime. (Ap 0013650-95.2004.4.01.3400, rel. Des. Federal Novély Vilanova, em 14/03/2016.)

Programa de Parcelamento Especial – Paes. Ato de exclusão sem notificação prévia. Cerceamento de defesa. Nulidade.

A inconstitucionalidade declarada pela Corte Especial deste TRF a respeito da norma que prevê a possibilidade de exclusão do participante do Refis, independentemente de notificação prévia, também se aplica ao Paes, uma vez que implica inobservância aos princípios do devido processo legal, da ampla defesa, do contraditório e das garantias estabelecidas no art. 37 da CF/1988. Unânime. (ApReeNec 0011144-08.2007.4.01.3800, rel. Des. Federal Novély Vilanova, em 14/03/2016.)

CPMF. Emenda Constitucional 42/2003. Alíquota de 0,38%. Constitucionalidade reconhecida pelo STF. Repercussão geral.

O Supremo Tribunal Federal declarou constitucional a prorrogação da CPMF com alíquota de 0,38% prevista na Emenda Constitucional 42/2003, sendo inaplicável a observância ao princípio da anterioridade nonagesimal. Unânime. (Ap 0004408-19.2008.4.01.4000, rel. Des. Federal Novély Vilanova, em 14/03/2016.)

Sindicato dos servidores das agências nacionais de regulação. Legitimidade ativa para representar servidores do DNPM/autarquia federal.

O sindicato nacional dos servidores das agências nacionais de regulação pode atuar como substituto processual dos servidores das agências nacionais de regulação e do DNPM, por deter legitimidade extraordinária para defesa de direitos e interesses coletivos ou individuais dos integrantes da categoria que representa, inclusive em liquidação e execução de sentença, tratando-se de substituição, e não de representação processual, sendo, por esse motivo, desnecessária qualquer autorização dos substituídos. Reveste-se, portanto, de legitimidade para representar não só sua categoria profissional, como de alguns de seus integrantes, sindicalizados ou não, com amparo no próprio estatuto, no art. 8º da CF/1988 e no art. 240, alínea *a*, da Lei 8.212/1990. Unânime. (Ap 0036990-29.2008.4.01.3400, rel. Des. Federal Novély Vilanova, em 14/03/2016.)

Conselho profissional. Descabimento de isenção de custas. Agravo regimental infundado. Incidência de multa.

O benefício da isenção do preparo conferido aos entes públicos é inaplicável aos conselhos de fiscalização profissional, por inteligência do art. 4º da Lei 9.289/1996 e dos arts. 3º, 4º e 5º da Lei 11.636/2007, cujo caráter especial prevalece sobre os arts. 27 e 511 do CPC e o art. 39 da Lei 6.830/1980. Por se tratar de agravo regimental contra precedente representativo de controvérsia e, portanto, manifestamente infundado, aplica-se a multa prevista no art. 557, § 2º, do CPC. Unânime. (Ap 0034505-03.2001.4.01.3400, rel. Des. Federal Novély Vilanova, em 14/03/2016.)

ESTE SERVIÇO É ELABORADO PELA DIVISÃO DE JURISPRUDÊNCIA/COJUD.

COLABORAÇÃO: SEÇÃO DE APOIO À REVISTA/COJUD.

INFORMAÇÕES/SUGESTÕES

FONES: (61) 3410-3571 E 3410-3575

E-mail: cojud@trf1.jus.br